PMP II/PI
Proc. 3887/2020
Fls. 38
Ass.

**CONTRATO Nº 091/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.887/2020**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020**
**CONTRATO Nº 91/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PINTURAS, CONSERTOS E ESTOFADOS DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS DO HOSPITAL MATERNIDADE JOSEFINA GETIRANA NETTA, NO MUNICÍPIO DE PEDRO II/PMPII/PI.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI,** através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº. 11.694.167/0001-16, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **TATIANA MARTINS GALVÃO BENÍCIO**, portadora do CPF n° 788.804.323-20 e RG n° 4.206.457 SSP-PI, residente e domiciliada na Avenida José Lourenço Mourão, Nº 680, Vila Operária, Pedro II-PI, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADO:** SÉRGIO DOS SANTOS MACEDO - ESTOFARIA MACEDO, inscrito no CNPJ n° 33.559.098/0001-70, com sede à Logradouro: Jose Lourenço Mourão, neste ato representado pelo Sr. Sergio dos Santos Macedo, inscrito no CPF nº 044.042.333-37, RG nº 2.744.518, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Dispensa de Licitação n° 032/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PINTURAS, CONSERTOS E ESTOFADOS DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS DO HOSPITAL MATERNIDADE JOSEFINA GETIRANA NETTA, NO MUNICÍPIO DE PEDRO II/PMPII/PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

I - O presente contrato tem Fundamentação legal no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Lei Federal N° 14.065/2020

TMBenício

PMP II/PI
Proc. 3887/2020
Fls. 39
Ass.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo **Nº 3.887/2020,** bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, esses documentos constam do Processo e são partes integrantes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I -O CONTRATANTE obriga-se a:

**a)** emitir a autorização de compra do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**b)** efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**c)** fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

I -O CONTRATADO obriga-se a:

**a)** executar o objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;

**b)** executar o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

**c)** executar objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo **nº 3.887/2020.**

**d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**e)** assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**f)** utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitários regulares;

**g)** manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**h)** fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**j)** instalar o objeto ora fornecido para a contratante.

PMP II/PI
Proc. 3.887/2020
Fls. 40
Ass.

**CLÁUSULASEXTA- DO RECEBIMENTO**

**I -**O objeto deste processo serão recebidos na sede do Município e serão vistoriados pelo setor competente da Prefeitura.

**CLÁUSULA SÉTIMA -DA VIGÊNCIA**

**I -**Este contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ainda, ser prorrogado ou ser aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I -**Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos oriundos das seguintes fontes:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | PROJ. ATIVIDADE | ELET. DE DESPESA | FONTE RECURSO |
|---|---|---|---|
| 10.302.0011.2032.0000 | 2032 | 33.90.39 | 001 |

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

**I -**O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R$ 24.678,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais),** conforme discriminado abaixo:

| ITEM | QUANT. | VALOR UNITARIO R$ | TOTAL R$ |
|---|---|---|---|
| BERÇO | 08 | 40,00 | 320,00 |
| CAMA HOSPITALAR | 22 | 100,00 | 2.200,00 |
| MESA (APOIO/CONSULTAR) | 32 | 70,00 | 2.240,00 |
| SUPORTE SORO | 15 | 60,00 | 900,00 |
| MACA | 06 | 279,00 | 1.674,00 |
| CADEIRA DE FERRO | 09 | 25,00 | 225,00 |
| ESCADINHA | 14 | 65,00 | 910,00 |
| POLTRONA ENFERMARIA (PINTURA + ESTOFADO) | 16 | 249,00 | 3.984,00 |
| CADEIRA LONGARINA | 10 | 299,00 | 2.990,00 |
| CADEIRA DE ESCRITORIO GRANDE (ESTOFADO+PINTURA) | 13 | 100,00 | 1.300,00 |
| BIOMBO (DIVISRO DE QUARTO) | 04 | 30,00 | 120,00 |
| ESTRADO CAMA MÉDICO E ENFERMEIRO | 02 | 70,00 | 140,00 |
| ARMÁRIO DE COZINHA | 03 | 50,00 | 150,00 |
| BANCO DE MADEIRA | 05 | 70,00 | 350,00 |

PMP II/PI
Proc. 3.887/2020
Fls. 471
Ass.

| | | | |
|---|---|---|---|
| CADEIRA PEQUENA INDIVIDUAL ESTOFADO | 03 | 80,00 | 240,00 |
| CARRO DE TRANSPORTE ALIMENTO | 01 | 35,00 | 35,00 |
| CARRO OXIGENIO | 02 | 45,00 | 90,00 |
| ARMARIO FECHADO | 14 | 160,00 | 2.240,00 |
| BANCOS PEQUENOS | 03 | 120,00 | 360,00 |
| ARMÁRIO DIVISÓRIA EQUIPE | 02 | 155,00 | 310,00 |
| CAPA PARA COLCHÕES | 26 | 150,00 | 3.900,00 |
| | | | 24.678,00 |

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**I** -A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de preço dos serviços ofertados ao CONTRATANTE em sua proposta, na época da cotação.

**§1º**- O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços e das Notas Fiscais pertinentes, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**§2º**- Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**§3º**-O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**I** -O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada na **Conta Corrente** em nome do CONTRATADO.

**§1º** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

**§2º** - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**I** -A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Sr.ª. Lucimeire Maria Mendes Pacifico, designado como representante da CONTRATANTE, através da Portaria nº 06/2019 de 05 de junho de 2019.

PMP II/PI
Proc. 3887/2020
Fls. 402
Ass.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O Servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**I** -Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**§1º** - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

**§2º** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

**§3º** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**I** - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

**I** - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**I** - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**I** - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PMP II/PI
Proc. 3.887/2020
Fls. 48
Ass.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**I -** Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro II (PI), 08 de outubro de 2020.

Tatiana Martins Galvão Benício

**TATIANA MARTINS GALVÃO BENÍCIO**
Secretária Municipal de Saúde
**CONTRATANTE**

Sérgio dos Santos Macêdo

**SÉRGIO DOS SANTOS MACEDO - ESTOFARIA MACÊDO**
**Sérgio dos Santos Macêdo**
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1 Lucimeire Maria Mendes Pacheco CPF 577.820.833-20

2 Jefferson da Silva Cardoso CPF 028.371.943-52